

Instituto da Água;  
 Administração Regional Hidrográfica do Norte, assim que criada;  
 Direcção-Geral de Energia e Geologia;  
 Direcção Regional de Economia do Norte;  
 Turismo de Portugal, I.P.;  
 Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;  
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE;  
 REN — Rede Eléctrica Nacional;  
 EP — Estradas de Portugal, E.P.E. (Direcção de Estradas de Bragança);  
 Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;  
 Direcção Regional da Cultura;  
 Direcção Regional de Educação do Norte;  
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;  
 Câmara Municipal de Miranda do Douro;  
 Câmara Municipal de Mogadouro;  
 Câmara Municipal de Vimioso.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

#### Despacho n.º 25463/2008

Considerando que:

- o artigo 1.º da Portaria n.º 393/2008, de 5 de Junho, estabelece que a Administração de Região Hidrográfica do Norte, I.P., sucede no domínio hídrico em todas as posições jurídicas tituladas pela CCDRNorte;
- a Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, aprova os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., com efeitos a 1 de Julho de 2008;
- o artigo 8 da Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, estabelece que até à entrada em vigor do diploma orgânico das Administrações de Região Hidrográfica fazem parte da estrutura nuclear das CCDR a Direcção de Serviços de Águas Interiores e a Direcção de Serviços do Litoral;
- a alínea a) do n.º 1 do artigo 1 e artigo 2 da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, fixou em 16 o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis da CCDRNorte;
- o Despacho n.º 17 802/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, criou 13 unidades orgânicas flexíveis na CCDRNorte;
- o Despacho n.º 12 866/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio de 2008, criou uma nova unidade orgânica flexível na CCDRNorte designada de Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça, elevando para 14 o n.º de unidades orgânicas flexíveis na CCDRNorte;
- nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21 da Lei 4/2004, de 15 de Janeiro, compete ao dirigente máximo do serviço a criação e a extinção das unidades orgânicas flexíveis.

Determino:

I — Nos termos do artigo 8 da Portaria n.º 528/2007, a extinção na estrutura nuclear da CCDRNorte da Direcção de Serviços de Águas Interiores e da Direcção de Serviços do Litoral.

II — A criação de três unidades orgânicas flexíveis na dependência da Presidência, aditando ao despacho n.º 17 802/2007, os artigos 12.º, 13.º e 14.º, com a seguinte redacção:

12.º

#### Estrutura sub-regional de Braga

1 — à Estrutura sub-regional de Braga compete efectuar actividades no domínio do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Fiscalização, bem como apoiar o Programa Operacional Regional do Norte ON2.

2 — Na dependência deste serviço funciona uma Secção com as seguintes competências: apoio à gestão de recursos humanos, contabilidade, economato, gestão documental e do património.

13.º

#### Estrutura sub-regional de Vila Real

1 — à Estrutura sub-regional de Vila Real compete efectuar actividades no domínio do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Fiscalização, bem como apoiar o Programa Operacional Regional do Norte ON2.

2 — Na dependência deste serviço funciona uma Secção com as seguintes competências: apoio à gestão de recursos humanos, contabilidade, economato, gestão documental e do património

14.º

#### Estrutura sub-regional de Bragança

1 — à Estrutura sub-regional de Bragança compete efectuar actividades no domínio do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Fiscalização, bem como apoiar o Programa Operacional Regional do Norte ON2.

2 — Na dependência deste serviço funciona uma Secção com as seguintes competências: apoio à gestão de recursos humanos, contabilidade, economato, gestão documental e do património.

III — a criação da Secção de Expediente no Gabinete de Gestão Documental da Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, passando o n.º 7 do artigo 5 do despacho n.º 17 802/2007 a ter a seguinte redacção:

5.º

#### (Direcção dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira)

1 — anterior n.º 1

2 — anterior n.º 2

3 — anterior n.º 3

4 — anterior n.º 4

5 — anterior n.º 5

6 — anterior n.º 6

7 — Ao Gabinete de Gestão Documental compete:

a) proceder ao tratamento da documentação destinada a arquivo e sua conservação.

b) na dependência deste Gabinete é criada a Secção de Expediente à qual compete assegurar o sistema de registo, acompanhamento e controlo do expediente, bem como garantir a gestão de entidades inerente a toda a correspondência.

8 — anterior n.º 8.

IV — a extinção na estrutura da CCDRNorte da unidade orgânica flexível Divisão de Avaliação e Acompanhamento Financeiro do Investimento.

V — O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2008

1 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Lage*.

#### Rectificação n.º 2211/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série n.º 192 de 3 de Outubro o Aviso n.º 24465/2008, rectifico que onde se lê «é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Vimioso» deve ler-se «é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Vila Verde».

3 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 25464/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Alexandra de Aboim Barahona Brito Rebelo do cargo para o qual foi nomeada através do meu despacho n.º 8306/2005 (2.ª série), de 29 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Despacho n.º 25465/2008

#### Renovação do Estatuto de Entidade Formadora Acreditada da Secretaria-Geral

1 — Concordo com a fundamentação constante da informação n.º 2051/2008/SG, de 4 de Agosto.

2 — Acredito a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação como entidade formadora nos seguintes domínios de intervenção:

Diagnóstico de necessidades de formação;  
Planeamento de actividades formativas;  
Desenvolvimento/execução das actividades formativas;  
Avaliação das actividades formativas.

3 — A presente renovação da acreditação tem um prazo de três anos e produz efeitos a 16 de Julho de 2007.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Louvor n.º 621/2008

Ao cessar funções, a seu pedido, como adjunta do meu Gabinete, cumpre-me manifestar público louvor à licenciada Alexandra de Aboim Barahona Brito Rebelo, pelo profissionalismo, disponibilidade e lealdade com que me auxiliou no exercício das minhas funções. Por todas estas razões é merecedora deste louvor e lhe manifesto o meu público agradecimento.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 25466/2008

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel-Apartamento Balaia Atlântico, sito no concelho de Albufeira;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel-Apartamento Balaia Atlântico.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização turística (13 de Abril de 2007), ou seja, até 13 de Abril de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O estabelecimento deverá manter a classificação de hotel-apartamento com a categoria de 4 estrelas.

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística cuja atribuição agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300756681

#### Despacho n.º 25467/2008

Atento o pedido de declaração de utilidade turística a título definitivo ao empreendimento Golfe da Boavista, sito no concelho de Lagos, de que é requerente Quinta da Boavista — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, declarar o empreendimento Golfe da Boavista, de utilidade turística a título definitivo.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data da autorização de utilização das componentes

resultantes da beneficiação do empreendimento (27 de Julho de 2007), ou seja, até 27 de Julho de 2014.

3 — Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo prazo de três anos contado da data da autorização de utilização das componentes resultantes da beneficiação do empreendimento (27 de Julho de 2007), e beneficie da redução das mesmas taxas nos dois anos seguintes, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O empreendimento deverá manter os requisitos que determinaram a declaração de interesse para o turismo das suas componentes;

A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano contado da data da publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300756665

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Despacho n.º 25468/2008

Pelo despacho n.º 1431/99 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, a CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas foi reconhecida, pelo prazo de 10 anos, como associação nacional inspectora de instalações eléctricas.

Considerando que a CERTIEL tem desempenhado, cabal e empenhadamente, as atribuições de associação nacional inspectora de instalações eléctricas, estão reunidas as condições para a prorrogação do exercício daquela actividade:

Assim, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Actividade e Reconhecimento da Associação Nacional Inspectora de Instalações Eléctricas, aprovado pela Portaria n.º 662/96, de 14 de Novembro, determino que seja prorrogado o prazo do exercício das atribuições de associação nacional inspectora de instalações eléctricas à CERTIEL, até 31 de Dezembro de 2015.

15 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

300745065

#### Despacho n.º 25469/2008

Tendo em consideração o estabelecido na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 7.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à constituição de um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, celebrado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004;

Tendo em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto e a observância do n.º 5.º da Portaria n.º 782/2007, de 19 de Julho, relativamente às regras especiais ou obrigações do comercializador de último recurso, designadamente em matéria de aquisição de energia em leilões de âmbito ibérico de contratação bilateral;

Tendo em consideração que na presente data os leilões de contratação bilateral mencionados na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 782/2007 ainda não são realizados no OMI, é necessário assegurar transitoriamente — até que o OMI seja constituído e possa realizar os referidos leilões — a existência de mecanismos de mercado de âmbito ibérico onde o Comercializador de Último Recurso possa adquirir parte da energia para assegurar a satisfação das necessidades de fornecimento dos respectivos clientes, nas condições mencionadas no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006;

Tendo em consideração que a coordenação a nível ibérico entre esta Direcção-Geral e a Secretaria General de Energia espanhola, com a